



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**TERMO DE CONTRATO Nº. 068/2025/SEMA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE  
MEIO AMBIENTE E A EMPRESA LUPPA  
ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES  
COMERCIAIS LTDA.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO – SEMA-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.085.410/0001-37, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 015XXXXXX35 – Detran/PR e do CPF nº. 022.XXX.XXX-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 001/2025/SEMA/MT, de 03/01/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº: **00.081.160/0001-02**, com sede a Rua Euclides da Cunha, nº 179, Bairro: Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP: 78.068-240, telefones: (65) 3664-2200 (65) 99226-2129 , e-mail: [administracao@luppa.com.br](mailto:administracao@luppa.com.br) [licitacao@luppa.com](mailto:licitacao@luppa.com) [victormoraes@luppa.com.br](mailto:victormoraes@luppa.com.br) , neste ato representada pelo Sr.(a) **Flávia Mesquita Gonçalves**, portador(a) do RG nº. 67XXXX5 SSP/MT, e CPF: 571XXXXXX91, aqui denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo **SEMA-PRO-2024/24036**, devidamente instruído com o **Parecer nº 00191/2025/SGDMA/PGEMLT**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 021/2025/SEMA/MT**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação de áreas internas e externas e do Serviço de Jardinagem nos Parques Estaduais: Massairo Okamura, Zé Bolo Flô e Mãe Bonifácia, localizados no município de Cuiabá - MT, conforme especificações e condições técnicas constantes no Edital e seus anexos, bem como, no Termo de Referência nº 085/CUCO/2024.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- (a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025/SEMA/MT;
- (b) Termo de Referência nº 085/CUCO/2024;
- (c) a proposta da **Contratada**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**2.1.** Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025/SEMA/MT, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

GRUPO 1							
ITEM	Descrição	UND	ELEM/ SUB.	QTD	VALOR UNITÁRIO (EMPREGAD O)	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (05 ANOS)
01	SERVIÇO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREA INTERNA ADMINISTRATIVA E DE VISITAÇÃO (CENTRO DE VISITANTE, ESCRITÓRIO, AUDITÓRIOS, BANHEIROS, CONCHA ACÚSTICA, GUARITAS, CORETO, BEBEDOUROS E DEMAIS INSTALAÇÕES INTERNAS) DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (UCS) ESTADUAIS URBANAS (PARQUE ESTADUAL MASSAIRO OKAMURA, PARQUE ESTADUAL ZÉ BOLO FLÔ E PARQUE ESTADUAL MÃE BONIFÁCIA) COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS. POSTO.	1 POSTO	3703	3 (2x3)	R\$ 5.221,84	R\$ 31.331,04	R\$ 1.879.862,40
02	SERVIÇO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS DAS EDIFICAÇÕES (CALÇADAS, RAMPAS, TRILHAS, CERCAS, ÁREAS DE ESPORTE E LASER DENTRE OUTRAS) DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (UCS) ESTADUAIS URBANAS (PARQUE ESTADUAL MASSAIRO OKAMURA, PARQUE ESTADUAL ZÉ BOLO FLÔ E PARQUE ESTADUAL MÃE BONIFÁCIA) COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS. POSTO.	1 POSTO	3703	19 (2x19)	R\$ 4.037,40	R\$ 153.421,20	R\$ 9.205.272,00

Página 2 de 82

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:48:51, LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:49:20 e ALEX SANDRO ANTONÍO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSCE - 23/12/2025 às 15:58:48.  
Documento Nº: 33277778-2144 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33277778-2144>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

03	SERVIÇO DE ENCARREGADO DE CONTROLE DOS COLABORADORES QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS DAS EDIFICAÇÕES (CALÇADAS, RAMPAS, TRILHAS, CERCAS, ÁREAS DE ESPORTE E LASER DENTRE OUTRAS) E DAS ÁREAS INTERNAS ADMINISTRATIVAS E DE VISITAÇÃO (CENTRO DE VISITANTE, ESCRITÓRIOS, AUDITÓRIOS, BANHEIROS, CONCHA ACÚSTICA, GUARITAS, CORETO, BEBEDOUROS, E DEMAIS INSTALAÇÕES) DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS LOCALIZADAS EM CUIABÁ (PARQUE ESTADUAL MASSAIRO OKAMURA, PARQUE ESTADUAL MÃE BONIFÁCIA E PARQUE ESTADUAL ZÉ BOLO FLÔ).	1 POSTO	3703	1 (2x1)	R\$ 6.044,17	R\$ 12.088,34	R\$ 725.300,40
04	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COM JORNADA DE 12/36 (DOZE POR TRINTA E SEIS) HORAS. LÍDER DE EQUIPE COM GRATIFICAÇÃO DE 20% DE FUNÇÃO, CONFORME CCT. POSTO.	1 POSTO	3703	1 (2x1)	R\$ 4.672,19	R\$ 9.344,38	R\$ 560.662,80
05	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COM JORNADA DE 12/36 (DOZE POR TRINTA E SEIS) HORAS. LÍDER DE EQUIPE COM GRATIFICAÇÃO DE 35% DE FUNÇÃO, CONFORME CCT. POSTO.	1 POSTO	3703	1 (2x1)	R\$ 5.149,18	R\$ 10.298,36	R\$ 617.901,60
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 12.988.999,20</b>	

GRUPO 2							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	ELEM/SUB.	QTD	VALOR UNITÁRIO (EMPREGADO)	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (05 ANOS)
01	SERVIÇO DE JARDINAGEM NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS (PARQUE ESTADUAL MÃE BONIFÁCIA, PARQUE ESTADUAL ZÉ BOLO FLÔ E PARQUE ESTADUAL MASSAIRO OKAMURA) NA TOTALIDADE DE SUAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, NOS PORTÕES DE ACESSO E NAS CALÇADAS LOCALIZADAS NO ENTORNO IMEDIATO EM CONFORMIDADE COM OS LIMITES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCritivo E NAS LEIS DE CRIAÇÕES DAS RESPECTIVAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO PERTECENTE AO GRUPO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DA CATEGORIA PARQUE. (POSTO).	1 POSTO	3703	3	R\$ 5.177,24	R\$ 15.531,72	R\$ 931.903,20

Página 3 de 82

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:48:51, LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:49:20 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAC - 23/12/2025 às 15:58:48.  
Documento Nº: 33277778-2144 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33277778-2144>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AUXILIAR DE JARDINAGEM NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS (PARQUE ESTADUAL MÃE BONIFÁCIA, PARQUE ESTADUAL ZÉ BOLO FLÔ E PARQUE ESTADUAL MASSAIRO OKAMURA) NA TOTALIDADE DE SUAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, NOS PORTÕES DE ACESSO E NAS CALÇADAS LOCALIZADAS NO ENTORNO IMEDIATO EM CONFORMIDADE COM OS LIMITES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRIPTIVO E NAS LEIS DE CRIAÇÕES DAS RESPECTIVAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO PERTENCENTE AO GRUPO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DA CATEGORIA PARQUE. (POSTO).	1 POSTO	3703	6	R\$ 4.931,80	R\$ 29.590,80	R\$ 1.775.448,00
03	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE JARDINAGEM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COM JORNADA DE 44 HORAS SEMANAS. SENDO UM SERVENTE LÍDER DE EQUIPE COM GRATIFICAÇÃO DE 20% DE FUNÇÃO, CONFORME CCT. POSTO.	1 POSTO	3703	1	R\$ 5.642,45	R\$ 5.642,45	R\$ 338.547,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 3.045.898,20</b>	

**2.2.** A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelo objeto ora contratado, o valor mensal de **R\$ 267.248,30 (Duzentos e sessenta e sete mil duzentos e quarenta e oito reais e trinta centavos)**, e o **valor total de R\$ 16.034.897,40 (Dezesseis milhões trinta e quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)**, pelos serviços efetivamente prestados, mediante Ordem de Serviço emitida pela **Coordenadoria de Unidades de Conservação - CUCO da Contratante**.

**2.3.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

**2.4. Descrição Global Da Solução:**

**2.4.1.** A Instrução normativa nº 1/2020 estabelece produtividade mínima e máxima para o regime de trabalho de 8 horas diárias. No entanto, a demanda de trabalho para o posto de serventes de limpeza, manutenção e conservação é de 12 horas diárias. Sendo assim a produtividade estabelecida na IN precisa ser calculada pelas horas de trabalho, conforme informado pela Coordenadoria Contábil da SEMA-MT, e deste modo temos:

Área Interna:

Produtividade mínima:

$$800 \text{ m}^2 / 8 \text{ horas diárias} = 100 \text{ m}^2 \text{ por hora.}$$

Página 4 de 82

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:48:51, LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:49:20 e ALEX SANDRO ANTONÍO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSSE - 23/12/2025 às 15:58:48.  
Documento Nº: 33277778-2144 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33277778-2144>



SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

100 m<sup>2</sup> X 12 horas = 1.200 m<sup>2</sup>

Produtividade máxima:

1000 m<sup>2</sup> / 8 horas diárias = 125 m<sup>2</sup> por hora.

125 m<sup>2</sup> X 12 horas = 1.500 m<sup>2</sup>

Área Externa:

Produtividade mínima:

1300 m<sup>2</sup> / 8 horas diárias = 162,5 m<sup>2</sup> por hora.

162,5 m<sup>2</sup> X 12 horas = 1.950 m<sup>2</sup>

Produtividade máxima:

1800 m<sup>2</sup> / 8 horas diárias = 225 m<sup>2</sup> por hora.

225 m<sup>2</sup> X 12 horas = 2.700 m<sup>2</sup>

**2.4.2.** Dentre os serventes de limpeza contratados serão selecionados (as) 1 (um) líder com gratificação de 20% para o Parque Zé Bolo Flô, e 1 (um) líder com gratificação de 35% para o Parque Mãe Bonifácia, e dentre os jardineiros contratados será designado 1 (um) líder com gratificação de 20% para o Parque Mãe Bonifácia, correspondente a 1 (um) Posto de Serviço por Parque Estadual, com escolaridade mínima de ensino médio completo. A gratificação da função do líder está estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho das categorias, conforme segue:

Parágrafo único – Tendo em vista a legalidade e nova abrangência das terceirizações de ativida DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Na hipótese de qualquer empregado ser promovido a Líder de equipe, além da devida anotação em sua CTPS, terá como gratificação de função os acréscimos constantes na tabela abaixo:

Líder de Equipe:

05 a 10 empregados – piso da categoria + gratificação de função de 20%.

11 a 20 empregados – piso da categoria + gratificação de função de 35%.

21 a 30 empregados – piso da categoria + gratificação de função de 50%.

Acima de 31 empregados prevalecerá à livre negociação.

§ 1º - Estas gratificações de função, quando do retorno do empregado às suas funções normais, não serão mais devidas.

**2.4.3.** O posto do Encarregado Geral será estabelecido no Parque Mãe Bonifácia, devido à maior demanda por serviços de limpeza. Apesar de sediados neste Parque, os encarregados realizarão inspeções nos Parques

Página 5 de 82

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:48:51, LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:49:20 e ALEX SANDRO ANTONÍO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSSE - 23/12/2025 às 15:58:48.  
Documento Nº: 33277778-2144 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33277778-2144>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

Estaduais Massairo Okamura e Zé Bolo Flô, com uma frequência mínima de uma vez por semana.

**2.4.4.** A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação, em regime de escala 12x36, além do serviço com jardinagem, com carga horária de 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta e 4 horas no sábado, totalizando 44 horas semanais nos limites dos Parque Estadual Massairo Okamura, Parque Estadual Zé Bolo Flô e o Parque Estadual Mãe Bonifácia, todos localizados na cidade de Cuiabá - MT, por meio do fornecimento de mão-de-obra adequada e do fornecimento de produtos sanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de primeira linha, necessários para perfeita execução dos serviços.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

**3.1.** Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**4.1.** O prazo de vigência deste termo de contrato é de **05 (cinco) anos**, contados da assinatura deste Termo, adstrito a existência de créditos orçamentários.

**4.2.** Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

**4.3.** A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 30 (trinta) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**4.4.** No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**4.5.** A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nos arts. 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133/2021.

**4.6.** Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**5.1.** O prazo para início da execução dos serviços será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

**5.1.1.** Para o **Grupo 1 referente a Serviços de limpeza, manutenção e conservação** as atividades serão prestadas, preferencialmente, de segunda-feira a domingo, no horário das 6h às 18h, em regime de escala de trabalho 12x36 horas, respeitando o horário de funcionamento dos Parques Estaduais geridos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

**5.1.2.** Para o **Grupo 2 referente a Serviço de Jardinagem**, as atividades serão realizadas de segunda-feira a sábado, sendo 8 horas diárias de segunda a sexta feira e 4 horas aos sábados, perfazendo a carga horária de 44 horas semanais, respeitando o horário de funcionamento dos Parques Estaduais geridos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

**5.1.3.** Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

**5.1.4.** Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pela **Contratante** e aceito pela **Contratada**. Havendo anuênciia da **Contratada**, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

**5.1.5.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **Contratada** deverá apresentar justificativa à **Contratante** por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

Página 7 de 82

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:48:51, LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:49:20 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAC - 23/12/2025 às 15:58:48.  
Documento Nº: 33277778-2144 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33277778-2144>



SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**5.2. Local de execução:** A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência nº 085/CUCO/2024, serão realizados no(s) seguinte(s) endereço(s):

**5.2.1.** Os serviços de limpeza, manutenção, conservação e de Jardinagem, serão realizados nos limites físicos das Unidades de Conservação estaduais localizadas em Cuiabá/MT, componentes do Grupo de Proteção Integral, caracterizadas pela Categoria Parque, identificadas e listadas abaixo:

1. Parque Estadual Mãe Bonifácia
2. Parque Estadual Massairo Okamura
3. Parque Estadual Zé Bolo Flô

**5.3. Forma de execução.**

**5.3.1.** A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço global, devendo observar as rotinas abaixo:

**5.3.1.1.** Os serviços de limpeza, manutenção, conservação de áreas internas e externas serão executados de segunda a segunda, incluindo os feriados, em escala 12x36. Com relação aos serviços de jardinagem, visando o manejo adequado das espécies nativas e o controle das invasoras introduzidas nos Parques, serão executados de segunda a sábado, com uma jornada de 8 horas diárias de segunda a sexta e 4 horas aos sábados, perfazendo assim as 44 horas semanais, sendo que aos sábados, o trabalho será realizado apenas no período da manhã, por meio do fornecimento de mão-de-obra adequada e do fornecimento de produtos sanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de primeira linha, necessários para a perfeita execução dos serviços, conforme ANEXO V deste Termo;

**5.3.1.2.** Os serviços contratados deverão estar em consonância com o horário de abertura dos Parques, que funcionam entre as 6 (seis) e as 18 (dezoito) horas e os Programas Temáticos contidos nos Planos de Manejo destes Parques, localizados no município de Cuiabá-MT, e serão realizados na totalidade de suas áreas internas e externas, nos portões de acesso, nos cercamentos e nas calçadas localizadas no entorno imediato dos mesmos, conforme os limites constantes no memorial descritivo das Leis de Criação destas Unidades de Conservação.

**5.3.1.3.** O posto do Encarregado Geral será estabelecido no Parque Mãe Bonifácia, devido à maior demanda por serviços de limpeza. Apesar de sediados neste Parque, os encarregados realizarão inspeções nos Parques Estaduais Massairo Okamura e Zé Bolo Flô, com uma frequência mínima de uma vez por semana.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**5.3.1.4.** Para os serviços de jardinagem se aplica o regime de trabalho de 8 horas diárias. Os quadros, **constantes no anexo I**, apresentam os quantitativos necessários para as respectivas atividades.

**5.3.1.5. Requisitos de Formação dos Profissionais para Execução dos Serviços:** A Contratada somente poderá designar para executar os serviços que são objeto desta contratação profissionais que preencham os seguintes requisitos:

**5.3.1.5.1.** Para o perfil de **SERVENTE DE LIMPEZA**, cujo CBO compatível é o 5143- 20, a qualificação mínima exigida para o profissional a ser contratado será:

**5.3.1.5.1.1.** Ensino fundamental completo;

**5.3.1.5.1.2.** Possuir, no mínimo, 18 anos de idade.

**5.3.1.5.2.** Para o perfil de **LÍDER DE SERVENTE DE LIMPEZA (GRATIFICAÇÃO DE 20%)**, cujo CBO compatível é o 5143-20, a qualificação mínima exigida para o profissional a ser contratado será:

**5.3.1.5.2.1.** Ensino médio completo;

**5.3.1.5.2.2.** Possuir, no mínimo, 18 anos de idade.

**5.3.1.5.3.** Para o perfil de **LÍDER DE SERVENTE DE LIMPEZA (GRATIFICAÇÃO DE 35%)**, cujo CBO compatível é o 5143-20, a qualificação mínima exigida para o profissional a ser contratado será:

**5.3.1.5.3.1.** Ensino médio completo;

**5.3.1.5.3.2.** Possuir, no mínimo, 18 anos de idade.

**5.3.1.5.4.** Para o perfil de **ENCARREGADO**, cujo CBO compatível é o 4101-05 , a qualificação mínima exigida para o profissional a ser contratado será:

**5.3.1.5.4.1.** Ensino médio completo;

**5.3.1.5.4.2.** Possuir, no mínimo, 18 anos de idade;

**5.3.1.5.4.3.** Possuir experiência profissional de, no mínimo, 6 (seis) meses na função;





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**5.3.1.5.4.4.** Facilidade de comunicação e aprendizagem.

**5.3.1.5.5.** Para o perfil de **JARDINEIRO**, cujo CBO compatível é o 6220-10, a qualificação mínima exigida para o profissional a ser contratado será:

**5.3.1.5.5.1.** Ensino fundamental completo;

**5.3.1.5.5.2.** Possuir, no mínimo, 18 anos de idade.

**5.3.1.5.6.** Para o perfil de **LÍDER DE JARDINEIRO**, cujo CBO compatível é o 6220-10, a qualificação mínima exigida para o profissional a ser contratado será:

**5.3.1.5.6.1.** Ensino Médio completo;

**5.3.1.5.6.2.** Possuir, no mínimo, 18 anos de idade.

**5.3.1.5.7.** Para o perfil de **AUXILIAR DE JARDINAGEM**, cujo CBO compatível é o Auxiliar de Jardinagem CBO 9922-25, a qualificação mínima exigida para o profissional a ser contratado será:

**5.3.1.5.7.1.** Ensino fundamental completo;

**5.3.1.5.7.2.** Possuir, no mínimo, 18 anos de idade.

**5.3.1.6. Materiais a Serem Disponibilizados:** Para a perfeita execução dos serviços, a **Contratada** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

**5.3.1.6.1.** A **Contratada** deverá disponibilizar, no início do contrato, os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos, havendo reposição mensal, trimestral ou sempre que necessário, para cumprimento do objetivo da presente contratação.

**5.3.1.6.2.** A listagem de insumos é exemplificativa, podendo ser exigido outros materiais na realização dos serviços, para que seja atendida a contento a demanda do órgão/entidade **Contratante**.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313

Página 10 de 82



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:48:51, LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:49:20 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSASE - 23/12/2025 às 15:58:48.  
Documento Nº: 33277778-2144 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33277778-2144>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**5.3.1.6.3.** Os insumos mencionados no **Anexo V** deste Contrato apresentam os quantitativos a serem empregados MENSALMENTE, TRIMESTRALMENTE, SEMESTRALMENTE E ANUALMENTE, porém, tratam-se tão somente de uma estimativa, podendo sofrer alterações, inclusive para mais, a critério da **Contratante** e de acordo com a necessidade do serviço (sem nenhum ônus para **Contratante**).

**5.3.1.6.4.** Para os equipamentos e materiais duráveis, estes serão cotados da planilha de custos e formação de preços (Insumos diversos), apenas o custo de manutenção e o valor referente à depreciação desses insumos.

**5.3.1.6.5.** O cálculo da manutenção e da depreciação desses equipamentos e materiais duráveis deverão seguir o proposto no **Anexo V** deste Contrato.

**5.3.1.6.6.** A **Contratada** não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens a seus empregados.

**5.3.1.6.7.** É de responsabilidade da **Contratada** o fornecimento e a guarda dos materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

**5.3.1.7.** Os uniformes a serem fornecidos pela **Contratada** a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão **Contratante**, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

**5.3.1.7.1.** O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

**5.3.1.7.1.1.** 04 (quatro) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita da **Contratante**, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;

**5.3.1.7.1.2.** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

**5.3.1.7.1.3.** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**5.3.1.7.1.4.** Os quantitativos dos uniformes que serão disponibilizados aos trabalhadores estão contidos no **anexo IV** deste Contrato .





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

## 6. CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**6.1.** O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 085/CUCO/2024** e neste Contrato, sendo recebidos pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento;

### 6.1.1. Recebimento Provisório:

**6.1.1.1.** Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), **conforme modelo no Anexo II**, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.

**6.1.1.2.** Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;

**6.1.1.3.** A fiscalização notificará a **Contratada** para, se for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

**6.1.1.4.** Na hipótese de a **Contratada** apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, com a análise dos argumentos da **Contratada**. A **Contratante** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**6.1.1.5.** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**6.1.1.6.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários,

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313

Página 12 de 82



SEMA/DIC2025/9996



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:48:51, LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:49:20 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSASE - 23/12/2025 às 15:58:48.  
Documento Nº: 33277778-2144 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33277778-2144>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

**6.1.2. Recebimento Definitivo:**

**6.1.2.1.** Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

**6.1.2.1.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **Contratada**, por escrito, as respectivas correções;

**6.1.2.1.2.** Emitir Relatório Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**6.1.2.1.3.** Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados;

**6.1.2.1.4.** Na hipótese de irregularidade não sanada pela **Contratada**, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

**6.2.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência nº 085/CUCO/2024** e as indicadas nos itens a seguir.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**7.2.** O pagamento será efetuado pela **Contratante** em favor da **Contratada** em até **30 (trinta) dias**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da **Contratante**.

**7.2.1.** Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pela **Contratante**, o valor devido será corrigido pelo IPCA, com apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

**7.2.2.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da **Contratada**, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

**7.3.** O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal que deverá estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do contrato (indicada pela autoridade competente por meio de portaria) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, bem como perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede da **Contratada**, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente, e acompanhada dos seguintes documentos:

**7.3.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

**7.3.2.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

**7.3.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

**7.3.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

**7.3.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**7.3.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

**7.4.** A **Contratada** deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

Página 14 de 82

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



SIGA



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:48:51, LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:49:20 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSASE - 23/12/2025 às 15:58:48.  
Documento Nº: 33277778-2144 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33277778-2144>



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**7.4.1.** As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO**, com o CNPJ Nº 56.085.410/0001-37 e enviadas juntamente com os documentos necessários para pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato.

**7.4.2.** A **Contratada** deverá emitir a nota fiscal no **primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**. Caso a emissão não ocorra dentro desse prazo, será necessário aguardar o fechamento do mês para emitir a nota fiscal no início do mês seguinte.

**7.5.** Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela **Contratada**, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações, respeitado o disposto no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**7.6.** Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da **CONTRATADA**.

**7.7.** Caso o serviço tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, à parte incontrovertida.

**7.8.** As notas a serem pagas deverão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas neste contrato e já identificadas pela fiscalização.

**7.9.** Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, a **CONTRATADA** será notificada, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**7.10.** A **Contratante** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

**7.11.** Nenhum pagamento isentará a **Contratada** das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

**7.12.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da **Contratada**.

**7.13.** Não será permitido pagamento antecipado.

**7.14.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **Contratada**, não serão geradores de direito a correção de preços.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**7.15.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **Contratada**:

**7.15.1.** Não produziu os resultados acordados;

**7.15.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**7.15.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.15.4.** Não executou o serviço com a qualidade esperada, conforme especificação contida no instrumento de medição de resultados.

**7.16.** A **Contratante** efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

**7.16.1.** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa, conforme PORTARIA N° 152/GSF/SEFAZ/2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/07/2023.

**7.17.** A **Contratada** apresentará, trimestralmente, quando solicitado pela **Contratante**, sob pena de multa e retenção dos pagamentos, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

**7.17.1.** Registro de ponto;

**7.17.2.** Recibo de pagamento de salários, adicionais;

**7.17.3.** Horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

**7.17.4.** Comprovante de depósito do FGTS;

**7.17.5.** Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

**7.17.6.** Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

Página 16 de 82

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:48:51, LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:49:20 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAC - 23/12/2025 às 15:58:48.  
Documento Nº: 33277778-2144 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33277778-2144>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**7.17.7.** Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

**7.18.** Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo artigo 355, § 6º do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

**7.19.** A liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias, havendo a possibilidade de a Administração efetuar o pagamento das verbas trabalhistas, quando estas não forem efetuadas, diretamente aos empregados.

**7.20.** Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

**7.21.** A **Contratada** deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

**8.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada abaixo, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante, na forma estabelecida no Decreto Estadual nº 1.525/2022, e nas disposições da Instrução Normativa 01/2020/SEPLAG, de 17 de janeiro de 2020.

**8.2.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

**8.3.** O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 90 (noventa) dias, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

**8.4.** Após 12 meses de execução contratual, deverão ser alterados os percentuais dos seguintes itens da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços:





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**8.4.1.** O item “AVISO PRÉVIO TRABALHADO”, do Módulo 3, deverá ser alterado para 0,194% após encerrado o primeiro ano de vigência do contrato e nas respectivas prorrogações.

**8.4.2.** O item “SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS”, do Módulo 4.1, após encerrado o primeiro ano de Contrato DEVERÁ ser provisionado o percentual de 1,62%.

**8.5.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste e repactuação será contado a partir dos seguintes momentos:

**8.5.1.** Da data vinculada ao Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

**8.5.2.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data da apresentação do orçamento estimado.

**8.5.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**8.6.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

**8.7.** O contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os uniformes relacionados ao exercício da atividade.

**8.7.1.** O contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

**8.8.** A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

**8.8.1.** os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;



SEMA/DIC2025/9996





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

- 8.8.2.** as particularidades do contrato em vigência;
- 8.8.3.** a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- 8.8.4.** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 8.8.5.** a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 8.9.** O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo contratado.
- 8.10.** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, art. 275 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 8.11.** As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 8.12.** A Planilha de Custos e Formação de Preços será parte indissociável do contrato e tramitará em conjunto, inclusive em termos aditivos onde o objeto resulte na alteração do valor contratado.
- 8.13.** Com a finalidade de manter o padrão e salvaguardar as informações do início até o final do processo, as Planilhas de custos e formação de preços serão a memória de cálculo. Deverão ser usadas durante a repactuação para facilitar a avaliação e, consequentemente, aprovação do valor requisitado pelo contratado.
- 8.14.** O prazo para o contratado solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 8.14.1.** Caso o contratado não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 8.15.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:



SEMA/DIC2025/9996

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**8.15.1.** da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**8.15.2.** do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os uniformes discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

**8.15.3.** do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

**8.16.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**8.17.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

**8.17.1.** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

**8.17.2.** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**8.17.3.** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**8.18.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**8.19.** Para os itens envolvendo uniformes (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de Lei) e demais insumos será efetuado o reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

Página 20 de 82

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313



SEMA/DIC/2025/9996



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:48:51, LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:49:20 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSASE - 23/12/2025 às 15:58:48.  
Documento Nº: 33277778-2144 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33277778-2144>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

- 8.20.** O contratado para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina § 7º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.21.** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 8.22.** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 8.23.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 8.24.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 8.25.** Deferido o pedido, a repactuação será formalizada mediante apostilamento.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>Órgão/Unidade:</b> 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
<b>Projeto Atividade:</b> 2085
<b>Natureza de Despesa:</b> 33.90.37.003
<b>Fonte de Recurso:</b> 1.704.0000; 1.708.0000; 1.709.0000; 1.749.0000 e 1.759.0000 bem como suas superavitárias: 2.704.0000; 2.708.0000; 2.709.0000; 2.749.0000 e 2.759.0000

- 9.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**10.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art.96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente **a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.**

**10.1.1.** A **Contratada** deverá apresentar a **Contratante**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, comprovante de prestação de garantia.

**10.2.** Caberá à **Contratada** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**10.2.1.** **Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública**, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

**10.2.2.** **Seguro-garantia**, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário à **Contratante**.

**10.2.3.** **Fiança bancária**, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**10.3.** A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento pela **Contratante**, a **Contratada** deverá solicitar pelo email: [contratos@sema.mt.gov.br](mailto:contratos@sema.mt.gov.br), para que a **Contratante** emita o documento e envie à **Contratada**, devendo ser pago conforme vencimento constante no boleto.

**10.3.1.** A **Contratada** deverá efetuar o pagamento do DAR em bancos conveniados com o estado de Mato Grosso e, em seguida, encaminhar à **Contratante**, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento.

**10.4.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, **a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, permanecendo em vigor mesmo que a **Contratada** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**10.5.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Página 22 de 82

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:48:51, LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:49:20 e ALEX SANDRO ANTONÍO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSSE - 23/12/2025 às 15:58:48.  
Documento Nº: 33277778-2144 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33277778-2144>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**10.6.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

**10.7.** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**10.8.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **Contratada** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**10.9.** No seguro-garantia é permitida a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte da **Contratante**, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

**10.10.** A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**10.10.1.** Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, a **Contratante** poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

**10.10.2.** A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a **Contratada**.

**10.11.** A **Contratada**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**10.12.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Página 23 de 82

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313



SEMA/DIC/2025/9996



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:48:51, LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:49:20 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAC - 23/12/2025 às 15:58:48.  
Documento Nº: 33277778-2144 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33277778-2144>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**10.13.**No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**10.14.**Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o **Contratado** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

**10.15.**A **Contratante** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**10.16.**O emitente da garantia ofertada pela **Contratada** deverá ser notificado pela **Contratante** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.17.**Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**10.18.**Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Contratante**, mediante termo circunstaciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**10.19.**O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **Contratante** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **Contratada**.

**10.20.**A **Contratada** autoriza a **Contratante** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no **Termo de Referência nº 085/CUCO/2024**, bem como neste contrato.

**10.21.**A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**10.21.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**10.21.2.** prejuízos causados a **Contratante** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313

Página 24 de 82



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:48:51, LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:49:20 e ALEX SANDRO ANTONÍO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAC - 23/12/2025 às 15:58:48.  
Documento Nº: 33277778-2144 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33277778-2144>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**10.21.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Contratante a Contratada**; e

**10.21.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.

**10.22.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**10.23.** Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 085/CUCO/2024** e neste Contrato.

**10.24.** No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**10.25.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no **Termo de Referência nº 085/CUCO/2024**.

**10.26.** As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no **Termo de Referência nº 085/CUCO/2024**.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1.** Designar, servidor(es) ao(s) qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

**11.2.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

**11.3.** Fornecer a **Contratada** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **Contratada** em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

**11.4.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

Página 25 de 82

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



SEMA/DIC/2025/99996



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:48:51, LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:49:20 e ALEX SANDRO ANTONÍO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSASE - 23/12/2025 às 15:58:48.  
Documento Nº: 33277778-2144 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33277778-2144>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**11.5.** Notificar a **Contratada** de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato.

**11.6.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio e diário as principais ocorrências bem como, especialmente, as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.7.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e legais, bem como nas atribuições deste Termo e seus anexos, solicitando a **Contratada** as substituições, a entrega ou troca de equipamentos de proteção, e os treinamentos que se verificarem necessários.

**11.8.** Não permitir que os empregados da **Contratada** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

**11.9.** Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no **Termo de Referência nº 085/CUCO/2024** e no Edital.

**11.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **Contratada**, quando couber.

**11.11.** Não praticar atos de ingerência na administração da **Contratada**, tais como:

**11.11.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da **Contratada**, devendo se reportar somente aos prepostos ou responsáveis indicados pela **Contratada**;

**11.11.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **Contratada**;

**11.11.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados da **Contratada**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o empregado foi contratado;

**11.12.** Fiscalizar, mensalmente e sempre que entender necessário, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, especialmente:

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313

Página 26 de 82



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:48:51, LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:49:20 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSASE - 23/12/2025 às 15:58:48.  
Documento Nº: 33277778-2144 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33277778-2144>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

- 11.12.1.1.** Registro de ponto;
- 11.12.1.2.** A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio saúde, quando for devido;
- 11.12.1.3.** O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, além de verificar qualquer irregularidade;
- 11.12.1.4.** O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 11.12.1.5.** Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 11.12.1.6.** Comprovante de depósito do FGTS e das contribuições previdenciárias;
- 11.12.1.7.** Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- 11.12.1.8.** Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 11.12.1.9.** Recibo de pagamento de vale-transporte, vale-alimentação e auxílio quando for devido, na forma prevista em norma coletiva.
- 11.13.** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 11.14.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **Contratada**.
- 11.15.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **Contratada**.
- 11.16.** Notificar a **Contratada** de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato.
- 11.17.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmado o contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013.

Rua C Esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313

Página 27 de 82



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:48:51, LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:49:20 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSASE - 23/12/2025 às 15:58:48.  
Documento Nº: 33277778-2144 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33277778-2144>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**11.18.** Efetuar o pagamento ao contratado, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 085/CUCO/2024** e no Edital, observando as disposições do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1.** Assinar o Contrato no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

**12.1.1.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.1333/2021 e conforme disposto no Termo de Referência.

**12.1.1.1.** Para melhor atender as unidades, a **Contratada** poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

**12.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

**12.3.** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

**12.4.** Executar os serviços conforme especificações do **Termo de Referência nº 085/CUCO/2024** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste termo e em sua proposta, promovendo sua substituição sempre que necessário.

**12.5.** Providenciar e zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório dos equipamentos de Proteção, individuais (EPI's) e coletivos (EPC's), observando as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas técnicas aplicáveis aos serviços prestados.

**12.6.** Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando o serviço.

Página 28 de 82

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



SEMA/DIC/2025/9996



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:48:51, LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:49:20 e ALEX SANDRO ANTONÍO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSASE - 23/12/2025 às 15:58:48.  
Documento Nº: 33277778-2144 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33277778-2144>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**12.7.** Apresentar a **Contratante**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

**12.8.** No primeiro mês da prestação dos serviços, conforme art. 30, I, da Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG, a **Contratada** deverá apresentar, entre outras, a seguinte documentação:

**12.8.1.** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

**12.8.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **Contratada**.

**12.8.3.** Exames médicos admissionais dos empregados do contratado que prestarão os serviços;

**12.8.4.** Declaração de responsabilidade exclusiva da **Contratada** sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

**12.8.5.** Termo de Sigilo e Confidencialidade.

**12.9.** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

**12.10.** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

**12.11.** Os empregados que expressamente optaram por não receber o benefício do vale transporte deverão ser descontados o respectivo valor na fatura a ser paga pela **Contratante**.

**12.12.** Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**12.13.** Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa **Contratada**, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**12.14.** Autorizar a **Contratante** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**12.15.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação permanente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**12.16.** Instruir seus empregados quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a eles inerentes, especialmente sobre a obtenção de extratos de recolhimentos da contribuição previdenciária e FGTS.

**12.17.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.18.** Para efeito de comprovação da comunicação, a **Contratada** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

**12.19.** A **Contratada** deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

**12.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**12.21.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

**12.22.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **Contratante**, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **Contratante**.

**12.23.** Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo a **Contratada** otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **Contratante**.

**12.24.** Atender as necessidades da **Contratante**, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**12.25.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis a **Contratante** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

**12.26.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **Contratante** ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

**12.27.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique;

**12.28.** Paralisar, por determinação da **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**12.29.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.

**12.30.** Realizar o(s) serviço(s) contratado(s), nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 085/CUCO/2024** e Edital;

**12.31.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **Contratante**.

**12.32.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**12.33.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**12.34.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **Contratante**, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes no **Termo de Referência nº 085/CUCO/2024**.

**12.35.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Contratante**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a **Contratante**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

**12.36.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **Contratante**.

**12.37.** A **Contratada** responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, devendo para tal:

**12.37.1.** Responder por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**12.37.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados a **Contratante** ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes;

**12.37.3.** Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente a **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do contratante em seu acompanhamento;

**12.37.4.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **Contratante**, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

**12.37.5.** Indenizar terceiros e/ou a **Contratante**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **Contratada** adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**12.37.6.** Responsabilizar- se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a **Contratante**.

**12.38.** A **Contratada** responsabilizar-se-á, integralmente, pelos serviços contratados, cumprindo as disposições

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313

Página 32 de 82



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:48:51, LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:49:20 e ALEX SANDRO ANTONÍO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSASE - 23/12/2025 às 15:58:48.  
Documento Nº: 33277778-2144 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33277778-2144>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

legais que interfiram em sua execução.

**12.39.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação formal do fiscal da **Contratante**, os equipamentos e/ou insumos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**12.40.** Atender, no prazo de 2 (dois) dias úteis, às solicitações de substituição de funcionário da **Contratada**, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

**12.41.** Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da **Contratante**.

**12.42.** Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações, e Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações; Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas alterações; Lei nº 7.102/1983;

**12.43.** A inobservância das regras previstas no **Termo de Referência nº 085/CUCO/2024** acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa do contratante.

**12.44.** No encerramento do contrato, a **Contratada** deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **Contratante** ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

**12.45.** A inobservância das regras previstas neste instrumento acarreta descumprimento contratual, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa do contratante, nos termos do art. 137, I da Lei nº 14.133/2021.

**12.46.** Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações.

**12.47.** Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as **práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:**

- a) Economia de energia;
- b) Economia em materiais plásticos descartáveis;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313

Página 33 de 82



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:48:51, LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:49:20 e ALEX SANDRO ANTONÍO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAC - 23/12/2025 às 15:58:48.  
Documento Nº: 33277778-2144 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33277778-2144>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

- c) Economia de água; e
- d) Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

**12.48.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**12.48.1.** Para a prestação de serviços de limpeza e conservação deverão ser utilizados produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA. Realizar a substituição, sempre que possível, de produtos tóxicos por outros atóxicos ou de menor toxicidade, visando a preservação da flora e fauna das Unidades de Conservação;

**12.48.2.** Para os Serviços de jardinagem deverão ser implementadas práticas em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos Programas Temáticos contidos nos Planos de Manejo das Unidades de Conservação.

**12.49. Do Preposto:**

**12.49.1.** A **Contratada** deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

**12.49.1.1.** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**12.49.1.2.** Não poderá ser designado como Preposto, qualquer um dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços junto a **Contratante**.

**12.49.1.3.** O preposto estará à disposição da **Contratante** durante a execução dos serviços ou quando for convocado pela fiscalização.

**12.49.1.4.** O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da **Contratante**, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**12.50.** A **Contratada** providenciará instalação física (escritório) na cidade de Cuiabá durante o período de vigência do Contrato, em até 60 dias úteis após a assinatura do Contrato, sendo que quando ocorrer a efetiva instalação deverá ser comunicado a **Contratante**.

**12.51.** O preposto e a instalação física deverão garantir o atendimento e agilidade que o objeto contratado exige.

**12.52.** O preposto deverá apresentar e manter, durante a vigência do contrato, Livro de Ocorrências destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência

**12.53.** As comunicações entre a **Contratante** e a **Contratada**, representado pelo preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.54.** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pela **Contratante**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**12.55.** A **Contratante** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**12.56.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a **Contratante** convocará o preposto da **Contratada** para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**12.57.** São atribuições do Preposto, dentre outras:

**12.57.1.** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

**12.57.2.** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da **contratante**, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição da **Contratante**.

**12.57.3.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da **Contratante**.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313

Página 35 de 82



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:48:51, LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:49:20 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSSE - 23/12/2025 às 15:58:48.  
Documento Nº: 33277778-2144 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33277778-2144>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**12.57.4.** Acatar as orientações da **Contratante**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

**12.57.5.** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades da **Contratante**, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

**12.57.6.** Reportar-se à Fiscalização da **Contratante** para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

**12.57.7.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações da **Contratante**.

**12.57.8.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

**12.57.9.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

**12.57.10.** Garantir que os empregados se reportem sempre a **Contratada**, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores da **Contratante**, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

**12.57.11.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

**12.57.12.** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

**12.57.13.** Encaminhar à Fiscalização da **Contratante** todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313

Página 36 de 82





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**13.1.** As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

**13.1.1.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

**13.1.2.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **Contratada**;

**13.1.3.** É dever da **Contratada** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

**13.1.4.** A **Contratada** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

**13.1.5.** A **Contratada** deverá prestar, no prazo fixado pela **Contratante**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

**13.1.6.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**14.1.** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS

**15.1.** Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**15.2.** A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

**15.3** Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em uma via à Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/MT.

**15.4.** A **CONTRATADA** deverá assinar o contrato, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**16.1.** Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar à **CONTRATADA** documentos exigidos para o fornecimento do bem, correção de falhas na execução contratual, cumprimento da legislação aplicável, e, sendo o caso, determinar a substituição de produtos defeituosos; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da **CONTRATANTE** ou terceiros ligados à execução do objeto.

**16.2** Em cumprimento ao disposto no art. 313, §2º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as condições de habilitação do contratado serão fiscalizadas de modo atrelado ao pagamento.

**16.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

**16.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal(is) do contrato(s), ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**16.5.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

Página 38 de 82

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:48:51, LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:49:20 e ALEX SANDRO ANTONÍO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSASE - 23/12/2025 às 15:58:48.  
Documento Nº: 33277778-2144 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33277778-2144>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**16.6.** Não obstante a **Contratada** seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, a **Contratante** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

**16.7.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

**16.7.1. Gestor do Contrato:** Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**16.7.1.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

**16.7.1.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

**16.8. Fiscal do Contrato:** Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com o art. 14, III, e art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**16.8.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da **Contratada**, sempre que for preciso.

**16.8.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**16.8.3.** Acompanhar a realização do serviço, conferir e elaborar o relatório de execução do serviço, atestando a realização dos mesmos em sua totalidade.

**16.9.** A fiscalização deverá emitir relatório detalhado a respeito das ocorrências e de todos os atos da **Contratada** relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, e rescisão do contrato.

Página 39 de 82

Rua C Esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:48:51, LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:49:20 e ALEX SANDRO ANTONÍO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSASE - 23/12/2025 às 15:58:48.  
Documento Nº: 33277778-2144 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33277778-2144>



SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**16.10.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela **Contratada** no período de faturamento, com vistas glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.

**16.11.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado em conformidade com o art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**16.12.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

**16.13.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**16.14.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

**16.15.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**16.16.** As atividades de fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

**16.17.** As Fiscalizações Técnicas e Setoriais devem observar as seguintes diretrizes:

**16.17.1.** Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

**16.17.2.** Devem ser evitadas ordens diretas da **Contratante** dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;

**16.17.3.** Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da **Contratada**;

**16.17.4.** Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho;

**16.17.4.** Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho,

Rua C Esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313

Página 40 de 82



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:48:51, LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:49:20 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSSE - 23/12/2025 às 15:58:48.  
Documento Nº: 33277778-2144 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33277778-2144>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

**16.18.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da **Contratada** relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, e rescisão do Contrato;

**16.19.** A **Contratada** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**16.20.** A hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções a **Contratada** de acordo com as regras previstas neste contrato.

**16.21.** A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**16.22.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as comprovações indicadas no art. 30 da IN 01/2020/SEPLAG (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**16.22.1.** No primeiro mês da prestação dos serviços, a **Contratada** deverá apresentar a seguinte documentação:

**16.22.1.1.** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

**16.22.1.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo contratado;

**16.22.1.3.** Exames médicos admissionais dos empregados do contratado que prestarão os serviços;





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**16.22.1.4.** Declaração de responsabilidade exclusiva do contratado sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

**16.22.1.5.** Termo de Sigilo e Confidencialidade, quando couber.

**16.22.1.6.** Sempre que houver admissão de novos empregados pelo contratado, deverão ser apresentados estes documentos.

**16.23.** Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

**16.23.1.** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**16.23.2.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado e do local da prestação do serviço;

**16.23.3.** Certidão de Dívida Ativa da Fazenda Estadual;

**16.23.4.** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

**16.23.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**16.24.** Entregar, quando solicitado pela **Contratante**, de quaisquer dos seguintes documentos:

**16.24.1.** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da **Contratante**;

**16.24.2.** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador **Contratante**;

**16.24.3.** Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

**16.24.4.** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

**16.24.5.** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**16.25.** Entregar cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato entre a empresa e a **Contratante**, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

**16.25.1.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando legalmente exigível;

**16.25.2.** Comprovante de pagamento das guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes ao último mês de prestação dos serviços das rescisões contratuais;

**16.25.3.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

**16.25.4.** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**16.26.** As documentações acima solicitadas também deverão ser entregues a **Contratante**, em caso de rescisão contratual entre a **Contratada** e funcionário.

**16.27.** A **Contratante** deverá analisar a documentação solicitada no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

**16.28.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

**16.29.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

**16.30.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**16.31.** A **Contratante** poderá conceder prazo para que a **Contratada** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**16.32.** Nos termos do art. 245, § 3º c/c art. 353 e do art. 261, parágrafo único do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a não manutenção das condições de habilitação autoriza a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço.

Página 43 de 82

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:48:51, LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:49:20 e ALEX SANDRO ANTONÍO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSASE - 23/12/2025 às 15:58:48.  
Documento Nº: 33277778-2144 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33277778-2144>



SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**16.33.** A **Contratante** poderá conceder prazo para que a **Contratada** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de correção.

**16.34.** A fiscalização administrativa observará ainda as seguintes diretrizes:

**16.34.1.** Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

**16.34.1.1.** A **Contratada** elaborará planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílioalimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

**16.34.1.2.** As anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela **Contratada** e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em saláriobase, adicionais e gratificações) jornada de trabalho, além de demais alterações dos contratos de trabalho. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) poderá ser feita por amostragem;

**16.34.1.3.** O número de terceirizados por função, deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

**16.34.1.4.** O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT), salvo nas condições de jornada reduzida de trabalho;

**16.34.1.5.** Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a **Contratada**;

**16.34.1.6.** Será estabelecido mecanismo de controle da utilização dos materiais empregados nos contratos, para efeito de acompanhamento da execução do objeto, bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações;

**16.34.1.7.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

estabelecido no contrato, na planilha de custos e formação de preços e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

**16.34.2.** Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

**16.34.2.1.** Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

**16.34.2.2.** Serão exigidas as Certidões Negativas de Débito relativas às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive de Dívida Ativa, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**16.34.2.3.** A **Contratante** fiscalizará o cumprimento, pela **Contratada**, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos solicitados no contrato, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.

**16.34.2.4.** Caso a **Contratante** ache necessário esclarecimentos sobre o não cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas que impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal à fiscalização do contrato, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da **Contratada**.

**16.35.** A **Contratante** deve comunicar oficialmente, por escrito, ao preposto do contratado quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

**16.36.** Cabe a **Contratada** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a **Contratante**, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da **Contratante** ou de seus agentes.

**16.37.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **Contratada**.

**16.38.** É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Contrato.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**16.39.** A fiscalização da **Contratante** terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da **Contratada**, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

**16.40.** Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, prestando informações semestral e/ou sempre que solicitado à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG referente aos serviços contratados.

**16.41.** A fiscalização do contrato deverá observar todas as regras previstas na Instrução Normativa nº 001/2020/SEPLAG/MT, publicada no Diário Oficial de 20 janeiro de 2020, e suas posteriores alterações.

**16.42.** A fiscalização exercida pela **Contratante** durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da **Contratante** ou de seus agentes e prepostos.

**16.43.** Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição pela **Contratada**, no prazo máximo de 02 (duas) horas, independentemente de justificativa por parte da **Contratante**, de qualquer de seus empregados que estiverem sem crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou inadequados ao contratante ou ao interesse do serviço público.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

**17.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.

**17.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**17.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**17.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**17.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**17.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**17.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**17.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**17.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**17.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

**17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**17.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

**17.2.2.** Multa:

**17.2.2.1.** moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de **0,5 % (cinco décimos por cento)** do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 (trinta)** dias corridos.

**17.2.2.1.1.** O atraso superior a **30 (trinta)** dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**17.2.2.2.** compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

**17.2.2.2.1.** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**17.2.2.2.2.** Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**17.2.2.2.3.** No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo a **Contratante**, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

**17.2.2.3.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

**17.2.2.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante** a **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**17.2.2.5.** Caso a **Contratada** não tenha nenhum valor a receber da **Contratante**, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, a **Contratante** concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

**17.2.2.6.** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, a **Contratante** providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

**17.2.2.7.** Caso a **Contratante** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **Contratada** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**17.2.2.8.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**17.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

**17.2.3.1.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**17.2.3.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**17.2.3.1.2.** Der causa à inexecução total do contrato;

**17.2.3.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**17.2.3.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**17.2.3.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.2.3.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**17.2.3.2.** As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

**17.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

**17.2.4.1.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**17.2.4.2.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**17.2.4.2.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**17.2.4.2.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**17.2.4.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**17.2.4.2.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**17.2.4.2.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**17.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

**17.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

**17.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**17.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**17.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**17.6.4.** os danos que dela provierem para a **Contratante**;

**17.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

**17.8.** A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313

Página 50 de 82



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:48:51, LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:49:20 e ALEX SANDRO ANTONÍO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSSE - 23/12/2025 às 15:58:48.  
Documento Nº: 33277778-2144 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33277778-2144>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**17.9.** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, a **Contratante** deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos à **Contratada**, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPGGE/2022.

**17.10.** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizados do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep)

**17.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**18.1.** O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**18.2.** A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.4.** Durante a vigência do contrato a **Contratada** poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**18.5.** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**18.6.** Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313

Página 51 de 82



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:48:51, LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:49:20 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSASE - 23/12/2025 às 15:58:48.  
Documento Nº: 33277778-2144 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33277778-2144>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**19.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**19.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **Contratante**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

**19.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **Contratada** pela **Contratante** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**19.4.** O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/2022, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

**19.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**19.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**19.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**19.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**19.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**19.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**19.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**19.6.3.** Indenizações e multas.



SEMA/DIC/2025/9996

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**19.7.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da **Contratante** e à aplicação das penalidades cabíveis.

**19.8.** A **Contratante** poderá conceder prazo para que a **Contratada** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**19.9.** Quando da extinção, a **Contratante** deverá verificar o pagamento pela **Contratada** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**19.10.** Até que a **Contratada** comprove o disposto no item anterior, a **Contratante** reterá: (a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e (b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**19.11.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **Contratada** no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021).

**19.12.** A **Contratante** poderá ainda: (a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **Contratada**, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e (b) nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **Contratada** decorrentes do contrato.

**19.13.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**19.14.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO**

**20.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência nº 085/CCUO/2024**.

**20.2.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução estão ainda indicados nos itens indicados nas Cláusulas:

- (a) CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO;
- (b) CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS;
- (c) CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;
- (d) CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO;
- (e) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA,
- (f) CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO;
- (g) CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**20.3.** Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**20.4.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE PETIÇÃO**

**21.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313

Página 54 de 82



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:48:51, LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:49:20 e ALEX SANDRO ANTONÍO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSASE - 23/12/2025 às 15:58:48.  
Documento Nº: 33277778-2144 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33277778-2144>



SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**22.1.** Em virtude do previsto no Decreto Estadual nº 522, de 15/04/2016, que “Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências”.

**22.2.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, aplicando as diretrizes do Edital, do Termo de Referência e da proposta, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto 1.525/2022.

**22.3.** A **Contratada** declara formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

**22.4.** A **Contratada**, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

**22.4.1.** Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

**22.4.2.** Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**22.4.3.** Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

**22.4.4.** A **Contratada**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

**22.4.5.** Declara neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida;
- (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**22.5.** As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade (Lei nº. 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratadas.

**22.6.** As Contratantes declararam que manterão até o final da vigência deste Contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente Contrato.

**22.7.** A **Contratada** declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, fraude em licitações ou suborno.

**22.8.** A **Contratada** concorda em notificar prontamente à Contratante, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta Contratada.

**22.9.** Caso o Contrato em questão seja financiado pelo Banco Mundial (BIRD, BID, entre outros), aplicam-se as regras abaixo:

**22.9.1.** O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes/proponentes, consultores, empreiteiros e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer de seus funcionários, observem o mais alto padrão de ética durante o processo de licitação, seleção e execução de Contratos financiados pelo Banco e abstenham-se de fraude e corrupção.

Página 56 de 82

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:48:51, LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:49:20 e ALEX SANDRO ANTONÍO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAC - 23/12/2025 às 15:58:48.  
Documento Nº: 33277778-2144 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33277778-2144>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**22.9.2.** Para esse fim, o Banco define, para os efeitos desta disposição, os termos abaixo estabelecidos da seguinte forma:

**22.9.2.1.** “Prática corrupta” é oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

**22.9.2.2.** “Prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo declarações falsas, que, de forma consciente ou imprudente, engane ou tente enganar uma parte para obter benefícios financeiros ou outros ou para evitar uma obrigação;

**22.9.2.3.** “Prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes destinado a alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

**22.9.2.4.** “Prática coercitiva” é prejudicar, ou ameaçar prejudicar ou prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

**22.9.2.5.** “Prática obstrutiva” é:

**22.9.2.5.1.** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente material probatório para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores para impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de divulgar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

**22.9.2.5.2.** Atos destinados a impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco.

**22.10.** Medidas recomendadas pelo Banco:

**22.10.1.** O Banco poderá rejeitar a contratação em que a empresa Contratada, qualquer dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenha, diretamente ou indiretamente, envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo Contrato em questão;

**22.10.2.** Além dos recursos legais estabelecidos no Acordo de Empréstimo/Doação relevante, pode tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar a aquisição viciada, se o Banco determinar a qualquer





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte do produto do empréstimo contratado em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do Contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e apropriadas e satisfatórias para o Banco para tratar de tais práticas quando ocorrerem, inclusive ao não informar o Banco em tempo hábil no momento em que se tomou conhecimento das práticas;

**22.10.3.** De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções vigentes do Banco, poderá sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um determinado período de tempo, inclusive declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível para:

**22.10.3.1.** Receber ou se beneficiar de um Contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;

**22.10.3.2.** Ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor indicado, ou prestador de serviços de uma empresa elegível que esteja recebendo de um Contrato financiado pelo Banco; e

**22.10.3.3.** Receber recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma seguir participando da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco.

**22.11.** Inspeção e Auditoria pelo Banco;

**22.11.1.** Os Licitantes/proponentes, consultores, empreiteiros, fornecedores e/ou contratadas devem permitir e fazer com que seus agentes (quando declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e pessoal de agentes, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas e execução do Contrato (no caso de adjudicação), e que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

### 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NULIDADE DO CONTRATO

**23.1.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313

Página 58 de 82



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:48:51, LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:49:20 e ALEX SANDRO ANTONÍO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSASE - 23/12/2025 às 15:58:48.  
Documento Nº: 33277778-2144 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33277778-2144>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**23.2.** A nulidade não exonera a **Contratante** do dever de indenizar a **Contratada** pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**24.1.** A **Contratante** deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**25.1.** Para dirimir eventuais conflitos entre **Contratante** e **Contratada**, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

**26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO**

**26.1.** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2025.

**Alex Sandro Antônio Marega**  
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS  
LTD:00081160000102  
Assinado digitalmente por LUPPA  
ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS  
LTD:00081160000102  
Data: 2025.12.23 15:28:45 -04'00'

**Flávia Mesquita Gonçalves**  
Representante da Contratada

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313

Página 59 de 82



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:48:51, LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:49:20 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAC - 23/12/2025 às 15:58:48.  
Documento Nº: 33277778-2144 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33277778-2144>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**ANEXO I Da Minuta de Contrato - Do quantitativo das contratações**

Os quadros a seguir apresentam os quantitativos necessários para as respectivas atividades.

**Lote 1 - Serviços de Limpeza, Manutenção e Conservação.**

**Serventes de limpeza de área interna e externa por Unidade de Conservação**

Parque Estadual Mãe Bonifácia	Área a ser limpa em metros quadrados (m <sup>2</sup> )	Produtividade em 12 horas		(A)	(B)	(Ax B)
				Número de Postos de Serviços que serão contratados	Número de Serventes por posto	Número de Serventes que serão contratados
Área Interna	1060	1200	1500	1	2	2
Área externa	32520	1950	2700	13	2	26

Parque Estadual Massairo Okamura	Área a ser limpa em metros quadrados (m <sup>2</sup> )	Produtividade em 12 horas		(A)	(B)	(Ax B)
				Número de Postos de Serviços que serão contratados	Número de Serventes por posto	Número de Serventes que serão contratados
Área Interna	1060 (m <sup>2</sup> )	1200	1500	1	2	2
Área externa	5566 (m <sup>2</sup> )	1950	2700	3	2	6

Parque Estadual Zé Bolo Flô	Área a ser limpa em metros quadrados (m <sup>2</sup> )	Produtividade em 12 horas		(A)	(B)	(Ax B)
				Número de Postos de Serviços que serão contratados	Número de Serventes por posto	Número de Serventes que serão contratados
Área Interna	320 (m <sup>2</sup> )	1200	1500	1	2	2
Área externa	9914 (m <sup>2</sup> )	1950	2700	5	2	10

Página 60 de 82

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:48:51, LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:49:20 e ALEX SANDRO ANTONÍO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSSE - 23/12/2025 às 15:58:48.  
Documento Nº: 33277778-2144 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33277778-2144>

SIGA



**Governo de Mato Grosso**  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**Encarregado Geral**

Unidade de Conservação	Número de Postos de Serviços de Serventes em jornada de 12x36	Produtividade	(A)	(B)	(AxB)
			Número de Postos de Serviços de Encarregado geral	Número de Encarregado Geral em jornada de 12x36	Número de Encarregados que serão contratados
Parque Estadual Mãe Bonifácia					
Parque Estadual Massairo Okamura					
Parque Estadual Zé Bolo Flô					
	24	1/30 ou fração	1	2	2

**Líderes com gratificação de 20% conforme CCT**

Unidade de Conservação	Número de Postos de Serviços de Serventes em jornada de 12x36	Produtividade	(A)	(B)	(AxB)
			Número de Postos de Serviços de limpeza com gratificação de Líder 20%	Número de Serventes por posto em função de Líder em jornada de 12x36	Número de Serventes que exercerão a função de Líder por Unidade de Conservação em jornada de 12x36
Parque Estadual Zé Bolo Flô	6	1/6	1	2	2

**Líderes com gratificação de 35% conforme CCT**

Unidade de Conservação	Número de Postos de Serviços de Serventes em jornada de 12x36	Produtividade	(A)	(B)	(AxB)
			Número de Postos de Serviços de limpeza com gratificação de Líder 35%	Número de Serventes por posto em função de Líder em jornada de 12x36	Número de Serventes que exercerão a função de Líder por Unidade de Conservação em jornada de 12x36
Parque Estadual Mãe Bonifácia	14	1/14	1	2	2





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**Lote 2 – Serviço de Jardinagem**

**2.1 – Jardineiros**

Unidade de Conservação	Número de Postos de Serviços de Jardinagem em jornada de 44 horas semanais, sendo 8 horas de segunda a sexta e de 4 horas aos sábados.
Parque Estadual Mãe Bonifácia	2
Parque Estadual Massairo Okamura	1
Parque Estadual Zé Bolo Flô	1

**2.2 Auxiliares de Jardineiros**

Unidade de Conservação	Número de Postos de Serviços de Auxiliares de Jardineiros em jornada de 44 horas semanais, sendo 8 horas de segunda a sexta e de 4 horas aos sábados.
Parque Estadual Mãe Bonifácia	2
Parque Estadual Massairo Okamura	2
Parque Estadual Zé Bolo Flô	2



SEMA/DIC/2025/9996





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**ANEXO II da Minuta de Contrato - INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

1. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 01/2020/SEPLAG e suas alterações posteriores.
2. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará 01 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, sendo acompanhados periodicamente pela fiscalização do contrato:
3. O Indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.
4. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle (Tabela 01) dos serviços, conforme modelos constantes deste anexo.
5. Durante a prestação dos serviços e após sua conclusão por parte da contratada, a fiscalização poderá realizar vistoria aleatória nos locais de execução, podendo, a seu critério, repeti-la sempre que for necessária.  
O resultado da avaliação do indicador será entregue ao preposto da contratada até o 5º (quinto) dia útil subsequente, afim de que a contratada possa emitir a fatura dos serviços executados. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**TABELA 01**

ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	PONTUAÇÃO
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	Por empregado e por ocorrência	05
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	Por empregado e por dia	15
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	Por ocorrência	15
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material ou equipamento licitado por outro de qualidade inferior.	Por ocorrência	30
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por hora e por posto	50
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência	50
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência	50
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	Por ocorrência	50
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	30
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	Por item e por ocorrência	50
11	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	Por empregado e por ocorrência	30



SEMA/DIC/2025/9996

Página 63 de 82

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:48:51, LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:49:20 e ALEX SANDRO ANTONÍO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAC - 23/12/2025 às 15:58:48.  
Documento Nº: 33277778-2144 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33277778-2144>

SIGA



**Governo de Mato Grosso**  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	Por empregado e por dia	15
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	Por empregado e por dia	30
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	Por item e por ocorrência	50
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	Por dia de ocorrência e por posto	30
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	Por ocorrência	20
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	Por ocorrência	20
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	Por empregado e ocorrência	50
19	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	Por mês de ocorrência do não pagamento de qualquer dos benefícios.	100
20	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no edital e em seus anexos.	Por empregado e por dia de atraso	15
21	Manter instalação física/escritório na cidade de Cuiabá e/ou Varzea Grande, ou preposto.	Por ocorrência e por dia	30
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	Por ocorrência e por dia	15
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	Por ocorrência e por empregado	30
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	Por ocorrência e por dia	20
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	Por ocorrência e por dia	15
26	Impor penalidades, em no máximo 15 dias da ocorrência, aos empregados que se negarem a utilizar os equipamentos adequadamente.	Por ocorrência e por empregado	15
27	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	Por item e por ocorrência	30
28	Atender normas do Ministério do Trabalho sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.	Por ocorrência espontânea	50

Página 64 de 82

Rua C Esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



SEMA/CIC2025/99996



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:48:51, LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:49:20 e ALEX SANDRO ANTONÍO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAC - 23/12/2025 às 15:58:48.  
Documento Nº: 33277778-2144 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33277778-2144>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**TABELA 02**

PONTUAÇÃO TOTAL	CORRESPONDÊNCIA
01 a 50	glosa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da fatura mensal
51 a 100	glosa de 1,0% (um por cento) do valor da fatura mensal
101 a 150	glosa de 2,0% (dois por cento) do valor da fatura mensal
151 a 200	glosa de 3,0% (três por cento) do valor da fatura mensal
201 a 250	glosa de 4,0% (quatro por cento) do valor da fatura mensal
Acima de 250	glosa de 5,0% (cinco por cento) do valor da fatura mensal



SEMA/DIC/2025/9996

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**ANEXO III da Minuta de Contrato**

**METODOLOGIA DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO  
DE JARDINAGEM DOS PARQUES ESTADUAIS.**

(Escolaridade mínima: Ensino Fundamental para Serventes de Limpeza de Áreas Internas e Externas e para os Auxiliares de Jardinagem e os Jardineiros. Dentre os profissionais que terão a gratificação de LÍDER e ENCARREGADO, obrigatoriamente devem possuir o Ensino Médio completo.

A) ÁREAS INTERNAS (correspondem as áreas das edificações) - Equipe de Servente de Limpeza de áreas internas.

A.1) Aos Serventes de Limpeza de áreas internas competem:

1. Limpar e manter os banheiros públicos higienizados mediante utilização de produtos adequados, de forma a assegurar a conservação e o bom aspecto dos mesmos;
2. Zelar pela boa organização da cozinha, mantendo-a sempre limpa, higiênica e em ordem, assim como os utensílios guardados em cada sala sempre limpos e higienizados;
3. Manter as dependências administrativas dos Parques, guaritas, auditórios e demais instalações físicas abertas ao público corretamente higienizadas;
4. Recolher detritos nas áreas internas das dependências administrativas dos Parques, guaritas, auditórios e demais instalações físicas;
5. Recolher e separar o lixo (resíduos sólidos) e conforme sua característica, separando e ordenando os resíduos passíveis de reciclagem, dando destino correto aos resíduos, conforme determinação dos fiscais do contrato e ou gerentes dos Parques bem como de acordo com o plano de manejo das Unidades de Conservação. Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta conforme definidos na NBR nº 10.004 - Resíduos Classe II-A.;
6. Zelar pela conservação e manutenção dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;
7. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) obrigatórios e permanecer uniformizados durante seu horário de expediente;
8. Atender demais solicitações efetuadas pela Gerência do Parque, relacionadas aos serviços de limpeza de áreas internas.

A.2) Os serviços dos Serventes de Limpeza de áreas internas serão executados pela CONTRATADA na seguinte frequência:

**1.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

- 1.1.1. Remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- 1.1.2. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- 1.1.3. Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, no mínimo duas vezes ao dia, ou mais se necessário;

Página 66 de 82

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:48:51, LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:49:20 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSSE - 23/12/2025 às 15:58:48.  
Documento Nº: 33277778-2144 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33277778-2144>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

- 1.1.4. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- 1.1.5. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicas, de marmorite e emborrachados;
- 1.1.6. Varrer os pisos de cimentos;
- 1.1.7. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, no mínimo duas vezes ao dia, ou mais se necessário;
- 1.1.8. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, repondo-o imediatamente em caso de falta;
- 1.1.9. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- 1.1.10. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos das instalações do Parque;
- 1.1.11. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para container específico, o qual deverá ter seu conteúdo removido semanalmente;
- 1.1.14. Limpar os corrimãos;
- 1.1.15. Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração;
- 1.1.16. Limpar os bebedouros de maneira adequada, limpando-o internamente quando solicitado pela Administração;
- 1.1.17. Lavar 02 (duas) vezes ao dia os bebedouros públicos;
- 1.1.18. Executar serviços considerados necessários à frequência diária;
- 1.1.19. Utilizar produtos especiais de limpeza em tampas de móveis que assim os requeiram;
- 1.1.20. Verificar, substituir e ou repor pastilhas de naftalina nos vasos sanitários e mictórios;
- 1.1.21. Limpar diariamente os espelhos dos banheiros;
- 1.1.22. Limpar guaritas de manhã e à tarde, nos dias de segunda a sábado;
- 1.1.23. Efetuar limpeza de pias e eletrodomésticos da copa.

**1.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

- 1.2.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 1.2.2. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- 1.2.3. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- 1.2.4. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- 1.2.5. Limpar e polir todos os metais, com válvulas, registros, sifões, fechaduras, placas de sinalização e informativas, etc.;
- 1.2.6. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- 1.2.7. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergentes, encerar e lustrar;
- 1.2.8. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- 1.2.9. Limpar os vidros das janelas e portas com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

- 1.2.10. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- 1.2.11. Efetuar a limpeza das telas (Grades);
- 1.2.12. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**1.3. QUINZENALMENTE, UMA VEZ**

- 1.3.1. Limpar todos os vidros (face interna/externa, aplicando-lhes produtos antiembaçantes);

**1.4. MENSALMENTE, UMA VEZ:**

- 1.4.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- 1.4.2. Limpar forros, paredes e rodapés;
- 1.4.3. Remover manchas de paredes;
- 1.4.4. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas;
- 1.4.5. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- 1.4.6. Efetuar a manutenção e a troca da vela do bebedouro entre 30 e 60 dias.

**1.5. SEMESTRALMENTE, UMA VEZ**

- 1.5.1. Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

**1.6. ANUALMENTE OU QUANDO NÃO DETERMINADO NUM PRAZO MENOR DE TEMPO:**

- 1.6.1. Limpar calhas e luminárias;
- 1.6.2. Efetuar lavagem das áreas previstas em contrato.

B) ÁREAS EXTERNAS - (CORRESPONDEM A TRILHAS, PRAÇAS, ESTARES, ESTACIONAMENTOS, PÁTIOS, etc.) Equipe de Limpeza, Manutenção e Conservação.

**B.1) Aos Serventes de Limpeza de áreas externas competem:**

1. Efetuar limpeza de áreas externas: varrição, coleta e destinação adequada de resíduos sólidos (lixo) e outras atividades necessárias à execução de limpeza, conservação e manutenção das áreas externas;
2. Efetuar pequenos reparos (hidráulicos, alvenaria, elétrica e carpintaria) das instalações, dependências, bancos de descanso, abrigos, setor de ginástica e recreação, caixas d'água e cisternas, bebedouros e filtros de água, trilhas, estacionamentos, concha acústica, mirante, calçadas, dentre outras, mantendo-as em condições de uso, higiene e asseio (Materiais fornecidos pela Administração da Unidade de Conservação);
3. Relatar a visualização de princípios de focos de incêndio e efetuar ações de controle seguindo as recomendações de profissionais competentes;
4. Aguar as plantas e gramas em período de seca, ocorrência de eventos, dentre outras situações;
5. Zelar pela boa organização dos espaços externos, mantendo-os sempre limpos e em ordem, assim como os utensílios, ferramentas e equipamentos em seus depósitos;
6. Monitorar e vistoriar construções com detalhes em madeira para prevenir ataques de cupins e outros animais nocivos/peçonhentos;

Página 68 de 82

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:48:51, LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:49:20 e ALEX SANDRO ANTONÍO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSSE - 23/12/2025 às 15:58:48.  
Documento Nº: 33277778-2144 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33277778-2144>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

7. Limpar, conservar e manter as áreas externas e entorno imediato dos parques, incluindo calçadas, estacionamentos e portões de acesso no mínimo até 03 (três) metros de distância fora dos limites da Unidade;
8. Recolher e separar o lixo (resíduos sólidos) e conforme sua característica, separando e ordenando os resíduos passíveis de reciclagem, dando destino correto aos resíduos, conforme determinação dos fiscais do contrato e ou gerentes dos Parques bem como de acordo com o plano de manejo das Unidades de Conservação. Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta conforme definidos na NBR nº 10.004 – Resíduos Classe II-A.;
9. Zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos sob sua responsabilidade;
10. Efetuar a troca dos filtros de água dos bebedouros (caso haja intensa utilização dos bebedouros, os filtros deverão ser trocados em prazo mais curto de maneira a garantir a qualidade da água para consumo humano);
11. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) obrigatórios;
12. Atender demandas de serviço de limpeza, conservação e ou manutenção em outro Parque Estadual, quando solicitado pela Gerência;
13. Atender às solicitações efetuadas pela Gerência do Parque relacionadas aos serviços de limpeza de áreas externas.

B.2) Os serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas externas (Equipe de manutenção e Conservação) serão executados pela CONTRATADA na seguinte frequência:

**1.1. DIARIAMENTE OU QUANDO NÃO DETERMINADO NUM PRAZO MENOR DE TEMPO.**

- 1.1.1. Varrer as áreas pavimentadas, estacionamentos, calçadas, praças, limites junto as cercas, entre outros espaços;
- 1.1.2. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos ou em locais adequados, removendo-os para recipiente denominado de caçamba, o qual deverá ter seu conteúdo removido quinzenalmente;
- 1.1.3. Manter todos os abrigos e bancos de descanso ao longo do parque em condições de higiene e asseio;
- 1.1.4. Retirar resíduos sólidos, tais como papéis, detritos de folhagens e galhos caídos nas trilhas das trilhas e no interior das matas;
- 1.1.5. Relatar ao Gerente da Unidade de Conservação o avistamento de qualquer princípio de focos de incêndio/calor;
- 1.1.6. Aguar/molhar as plantas e gramas em período de seca, ou sempre que necessário a manutenção do verde;
- 1.1.7. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- 1.1.8. Limpar e varrer as laterais das trilhas ao menos 02 (dois) metros para cada um dos seus lados;
- 1.1.9. Molhar a grama nos dias de segunda a sábado, principalmente em período de estiagem;



SEMA/DIC/2025/9996





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

1.1.10. Realizar a coleta de lixo, parte interna e externa do parque até a largura de suas calçadas e ou a três metros de seus limites, depositando-os na caçamba para sua posterior remoção onde não houver coleta do sistema público dando a devida destinação em local adequado.

**1.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ**

1.2.1. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;

1.2.2. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

1.2.3. Retirar dos Parques por meio de caminhão, os excessos de materiais orgânicos (madeiras, entulhos) e do lixo de origem não orgânica do interior do Parque, depositados na caçamba, descartando em local adequado fora dos limites da Unidade de Conservação;

**1.3. MENSALMENTE**

1.3.1. Vistoriar as construções com detalhes em madeira para prevenir ataques de cupins e outros bichos nocivos;

1.3.2. Manter o nível de areia da base dos escorregadores situados na área de lazer e utilizado por crianças;

**1.4 BIMESTRALMENTE**

1.4.1. Efetuar a limpeza dos bebedouros e dos filtros de água. Esta limpeza deverá ser mais minuciosa que a limpeza diária, incluindo partes internas do equipamento e verificação geral da eficiência dos equipamentos de maneira a garantir a boa qualidade da água para consumo humano;

**1.5 TRIMESTRALMENTE**

1.5.1. Efetuar a troca dos filtros de água dos bebedouros (caso haja intensa utilização dos bebedouros, os filtros deverão ser trocados em prazo mais curto de maneira a garantir a qualidade da água para consumo humano);

**1.6 ANUALMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO DETERMINADO NUM PRAZO MENOR DE TEMPO:**

1.6.1. Lavar as caixas d'água dos prédios e cisternas, remover a lama depositada e desinfetá-las.

**C) ATIVIDADES RELACIONADAS COM SERVIÇO DO ENCARREGADO GERAL E LÍDERES PELOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PARA OS PARQUES MÃE BONIFÁCIA, MASSAIRO OKAMURA E ZÉ BOLO FLÔ (Escolaridade mínima: ensino médio - Técnico em Administração ou de áreas afins para os encarregados e ensino médio para os líderes).**

1. Coordenar e fiscalizar os serviços de limpeza, manutenção e conservação de materiais sob sua responsabilidade (manter e controlar lista mínima de equipamentos e matérias conforme o contrato);
2. Controlar e zelar pela manutenção e conservação dos materiais sob sua responsabilidade;
3. Comunicar imediatamente ao fiscal de contrato e a Gerência do Parque sobre qualquer fato, ocorrência ou incidente que incorra em risco da natureza e das pessoas, adotando as medidas necessárias, se for o caso;
4. Acionar o serviço de emergência, tipo bombeiro, ambulância, e outros, em caso de risco (incêndios e outros intempéries), adotando as medidas necessárias, de acordo com as normas de segurança, conforme o caso;

Página 70 de 82

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:48:51, LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:49:20 e ALEX SANDRO ANTONÍO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAC - 23/12/2025 às 15:58:48.  
Documento Nº: 33277778-2144 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33277778-2144>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

5. Vistoriar todas as construções com detalhes madeira, inclusive das áreas de lazer, verificando as condições de segurança e solicitando reparos à CONTRATANTE;
  6. Inspecionar todas as instalações existentes no interior dos Parques Estaduais, verificando as condições de segurança, necessidade de reparos e encaminhar formalmente relatório diário para o gerente da Unidade de Conservação;
  7. Fazer cumprir as normas estabelecidas pelos gerentes dos Parques em conformidade com o contrato;
  8. Solicitar autorização ao gerente da Unidade de Conservação toda vez que for necessária a utilização de agrotóxico, de maneira a garantir o controle e o uso do produto em conformidade com o que determinar o plano de manejo da Unidade e normatizações da ANVISA;
  9. Manter sacos plásticos nas lixeiras ao longo dos Parques e em todos os abrigos;
  10. Verificar a ocorrência de vazamentos nas instalações hidráulicas e/ou de esgoto instaladas inadequadamente no entorno dos parques e que afetem a Unidade de Conservação, comunicando o fato imediatamente ao gerente da UC para que o mesmo tome as medidas cabíveis;
  11. Fiscalizar e fazer cumprir pelos funcionários da contratada, todas as normas relativas ao uso de Equipamentos e materiais de proteção individual (EPIs) de maneira a garantir a segurança do trabalho e a integridade física dos trabalhadores, nos termos da legislação;
  12. Coordenar as ações de seus subordinados conforme as orientações emitidas pelos fiscais do contrato e gerente do Parque e normas estabelecidas pelo Plano de Manejo da Unidade, visando o bom desempenho das atividades;
  13. Monitorar a atuação de todos os servidores da CONTRATADA;
  14. Atender todas as solicitações efetuadas pela Administração (Gerências dos Parques e fiscais do contrato) com relação ao cumprimento operacional do contrato;
  15. Efetuar diariamente as ocorrências no Livro Diário ou Arquivo Digital Similar;
  16. Emitir relatório mensal detalhado das atividades realizadas pela empresa e das providências a serem tomadas, bem como relatar qualquer fato e/ou evento atípico que requeiram procedimentos específicos;
  17. Apresentar cronograma mensal e semanal das atividades a serem desenvolvidas nos Parques;
  18. A execução dos serviços deverá ser realizada de modo que não interfira no bom desempenho das atividades funcionais da CONTRATANTE;
- D) ATIVIDADES RELACIONADAS COM SERVIÇO DE JARDINAGEM** - Jardins, Trilhas, Praças, Vias de Acesso, Gramados Canteiros e Arranjos Ornamentais (Escolaridade mínima: Ensino Médio para o Líder de Jardineiro e Ensino Fundamental aos demais Jardineiros e Auxiliares de Jardinagem).
- D.1 - Aos colaboradores destes serviços competem (Jardineiros e Auxiliar de Jardinagem):
- D.1.1. - Jardineiros CBO 6220-10 Efetuar a manutenção dos jardins existentes nas áreas dos Parques incluindo podas, plantios, fertirrigação e outros serviços necessários adequando estas atividades ao que dispuser o Plano de manejo das Unidades de Conservação, sob supervisão do fiscal e determinação dos gerentes das Unidades, conforme as seguintes especificações:

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313

Página 71 de 82



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:48:51, LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:49:20 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSASE - 23/12/2025 às 15:58:48.  
Documento Nº: 33277778-2144 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33277778-2144>



SEMA/DIC2025/99996

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

1. Realizar a capina manual ou química, e roçagem de gramados: Roçagem manual e mecânica, capina de ervas daninhas, e outros, rastelagem e retirada do resíduo produzido no máximo no dia seguinte a poda;
2. Realizar a capina e roçagem de braquiária e outros capins naturais: Roçagem manual e mecânica, rastelagem e retirada do resíduo em até 02 (dois) dias; eliminar as gramíneas, relvas ou quaisquer outras forrageiras, capins e ramos que aparecerem nos gramados, canteiros, jardineiras, vasos, calçadas, passarelas e estacionamentos;
3. Cortar grama e realizar o plantio, coroamento e estaqueamento de mudas;
4. Realizar a retirada e a poda de árvores de todos os portes: Será executado de acordo com a necessidade, conforme crescimento, devendo efetuar a poda de galhos localizados nos jardins e conforme o aparecimento de ervas daninhas ou outras necessidades. A poda de árvores deverá ser executada quando expressamente recomendado pelos fiscais do contrato e ou pelos gerentes dos Parques em conformidade com o plano de manejo;
5. Efetuar a manutenção em árvores de todos os portes: Fazer a poda de galhos em árvores de todos os portes, localizadas em áreas de jardins, de acordo com as necessidades ocasionais ou quando solicitado pela SEMA;
6. Realizar o combate a insetos: Combater os insetos de acordo com necessidade, estimativa de combate para 02 (duas) vezes ao ano ou de acordo com as necessidades, conforme aparecimento nas plantas, jardineiras, vasos e canteiros; (Ver no plano de manejo);
7. Fazer irrigação diária nos locais de segunda a sábado, com utilização de mangueiras a cada 15 dias nos canteiros que possuir acesso e nos demais locais diariamente nos períodos de pouca chuva.
8. Aguar plantas e gramados externos e internos, bem como vasos com plantas localizados nas partes internas e externas do parque, principalmente em época de seca;
9. Realizar a calagem e a adubação: Deverão ser realizados utilizando ferramentas adequadas no preparo do solo, utilizando adubos orgânicos, com indicação da Gerência do Parque, conforme necessidade do local e estipulado pelo Plano de manejo da Unidade;
10. Combater a insetos nos gramados e demais plantas: Fazer combate dos insetos que danificam gramados e demais plantas de todas as áreas contratadas, utilizando inseticidas ou outros produtos compatíveis, estimado para 2 (duas) vezes no ano ou de acordo com as necessidades conforme aparecimento nos gramados e demais plantas sob o acompanhamento do Gerente da UC.
11. Efetuar a poda estética de plantas ornamentais e arbusto: Deverá ser feito com utilização de ferramentas adequadas e retirar todo o resíduo produzido transportando para local apropriado à sua eliminação;
12. Efetuar a cobertura de terra nos gramados, jardineiras e vasos: fazer cobertura de terra de boa qualidade uma vez por ano, preferencialmente no mês de abril em casos especiais. A terra e adubos serão de responsabilidade da empresa;
13. Realizar o Plantio e reposição de plantas e gramado: Fazer plantio e reposição de acordo com as necessidades ocasionadas por acidente ou morte das plantas ou gramado, deverá manter todos os espaços





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

com plantas vivas de acordo com o ambiente, incluindo os espaços nos pés das árvores para proporcionar ambiente saudável, higiênico e com boa aparência;

14. Efetuar rastelagem e limpeza de gramados e áreas verdes em geral: Rastelar diariamente todos os gramados em época de queda das folhas, em outras épocas de acordo com as necessidades, ou seja, manter os gramados sempre rastelados sem folhas ou quaisquer outras sujeiras incluindo os pés das árvores e canteiros;

15. Realizar a manutenção nas Jardineiras e vasos: Fazer a manutenção nas jardineiras e vasos, plantio e replantio quando necessário, espalhadas nas áreas contratadas, havendo necessidade fazer o transporte para plantio, replantio, e mudanças de locais;

16. Realizar a manutenção dos Jardins internos: Zelar de todos os jardins, fazendo toda e qualquer manutenção necessária, incluindo plantio, replantio, adubação, irrigação, poda, roçada e outros procedimentos que forem necessários e retirar os lixos/resíduos e entulhos originados do serviço de jardinagem;

17. Efetuar a retirada de espécies exóticas e invasoras, conforme o que dispõe o Plano de manejo das Unidades de Conservação e sob supervisão do fiscal e determinação dos gerentes das Unidades e CUCO;

19. Eliminar possíveis criadouros de mosquitos. Os serviços de jardinagem devem ser executados com cuidados especiais para evitar possíveis criadouros de mosquitos transmissores da dengue, sendo de responsabilidade da CONTRATADA eliminar todos os focos que encontrar nas áreas de jardinagem que fazem parte do contrato;

20. Recolher, acondicionar e manejar os resíduos oriundos das atividades de jardinagem, conforme determinação dos gerentes dos Parques;

21. Aparar toda a área gramada das trilhas e das áreas abertas;

22. Realizar a limpeza de vegetação rasteiras, de gramíneas dos limites e cercas necessários para garantir a proteção das UC's contra focos de incêndio devendo o mesmo ser capinado (retirar as raízes das plantas);

23. Realizar o plantio de espécies nativas do cerrado, conforme Plano de Manejo;

24. Quando solicitado pela Gerência do Parque, atender demandas de serviço de outro Parque Estadual (Auxiliar as equipes do Parque Estadual Massairo e do Parque Estadual Zé Bolo Flô) na manutenção dos limites e cercas e outros serviços de jardinagem quando designados pelas Gerências dos Parques;

25. Atender às solicitações efetuadas pela Gerência do Parque relacionadas aos serviços de jardinagem.

D.1.2 - Auxiliar de Jardinagem CBO 9922-25

1. Auxiliar os Jardineiros nas tarefas diárias;

2. Irrigar os jardins/gramados no período de estiagem;

3. Auxiliar na manutenção do gramado;

4. Retirar de ervas daninhas e folhas velhas ou danificadas;

Página 73 de 82

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:48:51, LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:49:20 e ALEX SANDRO ANTONÍO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSSE - 23/12/2025 às 15:58:48.  
Documento Nº: 33277778-2144 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33277778-2144>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

5. Efetuar a limpeza da área verde retirando todos resíduos, inclusive procedendo com a varredura e retirada de folhas, flores, galhos secos, ervas daninhas arrancadas e qualquer outro tipo de detrito proveniente das roçadas e limpezas geradas pelos Jardineiros;
6. Rastelar e recolher folhas caducas;
7. Limpar vasos com plantas ornamentais;
8. Auxiliar na manutenção dos canteiros;
9. Proceder diariamente à limpeza das áreas ajardinadas, retirando toda espécie de lixo;
10. Frequência sugerida: Quinzenal ou sempre que necessário
11. Auxiliar na substituição de plantas mortas ou decadentes;
12. Auxiliar no combate formigas e cupins, saúvas e outros insetos nocivos e pragas diversas;
13. Auxiliar na substituição de mudas de plantas inadequadas, fenevidas ou decadentes por mudas novas das espécies apropriada;
14. Colocar terra vegetal preta, previamente adubada, nos canteiros já existentes;
15. Descompactação do solo;
16. Abrir compartimentos no chão para realização de compostagem das aparas dos jardins, quando houver;
17. Abrir covas para adubação de plantio de mudas de árvores ornamentais ou destinadas à arborização;
18. Efetuar a composição e manutenção dos vasos com plantas ornamentais, sempre que solicitado;
19. Retirar toda a terra e outras sobras dos jardins, porventura, deixadas nos gramados e calçadas, quando da execução dos serviços e, efetuar a varrição posterior das calçadas;
20. Revolver todo material das composteiras no prazo máximo de 15 em 15 dias, quando houver;
21. Recolher e armazenar os aparos do jardim (folhas caducas, corte de grama, poda de árvores e arbustos) em local apropriado para compostagem;
22. Realizar a roçagem e capinação do mato, quando necessário, dando destinação adequada as aparas produzidas;
23. Auxiliar poda sazonal de arbustos e galhos de árvores, sempre que necessário.

**E) ATIVIDADES RELACIONADAS COM SERVIÇO DO LÍDER DOS JARDINEIROS E DOS AUXILIARES DE JARDINAGEM PARA OS PARQUES MÃE BONIFÁCIA, MASSAIRO OKAMURA E ZÉ BOLO FLÔ (Escolaridade mínima: ensino médio - Ensino Médio completo para Líder).**

1. Coordenar e fiscalizar o Serviço de Jardinagem realizados pelos demais Jardineiros e do Auxiliares de Jardinagem e dos materiais sob sua responsabilidade (manter e controlar lista mínima de equipamentos e matérias conforme o contrato);
2. Controlar e zelar pela conservação dos materiais sob sua responsabilidade;
3. Comunicar imediatamente ao fiscal de contrato e a Gerência do Parque sobre qualquer fato, ocorrência ou incidente que incorra em risco da natureza e das pessoas, adotando as medidas necessárias, se for o caso;
4. Acionar o serviço de emergência, tipo bombeiro, ambulância, e outros, em caso de risco (incêndios e outros intempéries), adotando as medidas necessárias, de acordo com as normas de segurança, conforme o caso;

Página 74 de 82

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:48:51, LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:49:20 e ALEX SANDRO ANTONÍO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSSE - 23/12/2025 às 15:58:48.  
Documento Nº: 33277778-2144 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33277778-2144>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

5. Fazer cumprir as normas estabelecidas pelos gerentes dos Parques em conformidade com o contrato;
6. Fiscalizar e fazer cumprir pelos funcionários da contratada, todas as normas relativas ao uso de Equipamentos e materiais de proteção individual (EPIs) de maneira a garantir a segurança do trabalho e a integridade física dos trabalhadores, nos termos da legislação;
7. Coordenar as ações de seus subordinados conforme as orientações emitidas pelos fiscais do contrato e gerente do Parque e normas estabelecidas pelo Plano de Manejo da Unidade, visando o bom desempenho das atividades;
8. Atender todas as solicitações efetuadas pela Administração (Gerências dos Parques e fiscais do contrato) com relação ao cumprimento operacional do contrato;
9. A execução dos serviços deverá ser realizada de modo que não interfira no bom desempenho das atividades funcionais da CONTRATANTE;



SEMA/DIC/2025/9996

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**ANEXO IV da Minuta de Contrato - UNIFORMES DOS TRABALHADORES**

1. Uniformes:

Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA de acordo com as atividades a serem desempenhadas no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado observando o disposto nos itens seguintes:

- a) 04 (quatro) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses independente do estado em que se encontrem, ou a qualquer época, obedecendo ao prazo máximo de 15 (quinze) dias para entrega, após a comunicação escrita da Contratante, sempre que atenda às condições mínimas de apresentação, devendo os mesmos ser novos;
- b) No caso da empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- c) Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;
- d) A empresa deverá entregar os uniformes no tamanho correspondente ao do empregado, devendo realizar os ajustes, se necessário, sem custo para o empregado;
- e) Todos os uniformes deverão ser submetidos previamente à aprovação da CONTRATANTE.

Obs.: Deverá ser observada a composição mínima abaixo descrita, por cargo, devendo fornecer dois conjuntos completos de trabalho: no mínimo de 6 (seis) em 6 (seis) meses ou quando necessário.

CARGO	QUANTIDADE
<b>Servente de Limpeza</b>	04 calças brim com elástico com 04 bolsos.
<b>Jardineiro</b>	04 Camisetas UV com proteção solar, manga longa, com logo da empresa pintado/bordado
<b>Auxiliar de Jardinagem</b>	04 pares de sapatos profissional antiderrapante apropriado para realização de serviços de limpeza e de jardinagem. 04 pares de meias de algodão preta 02 Chapéus australiano com proteção total de orelha e pescoço 01 Crachá de identificação funcional com impressões de foto, logo e informações adicionais.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**Encarregado**

04 calças Social em Oxford 100% poliéster, zíper frontal  
04 camisas, sendo 2 (duas) de mangas curtas e 2 (duas) de mangas longas com logomarca da empresa  
02 pares de sapatos  
04 pares de meias de algodão preta  
01 Crachá de identificação funcional com impressões de foto, logo e informações adicionais.

**2. Especificação dos uniformes:**

**Servente de Limpeza, Auxiliar de Jardinagem e Jardineiro**

Quantidade	Apresentação	Descrição
4	UNIDADE	Calça em brim, 100% algodão, com elástico e cordão, 2 bolsos traseiros e bolsos tipo sacola 32 cm nas laterais
4	UNIDADE	Camisetas UV com proteção solar, manga longa, com logo da empresa pintado/bordado
4	PAR	sapatos profissional antiderrapante apropriado para realização de serviços de limpeza e de jardinagem
4	PAR	Meia de algodão preta

**Encarregado de Limpeza**

Quantidade	Apresentação	Descrição
4	UNIDADE	Camisa feminina/masculina em crepe kochibo similares a Sanyotex 100% poliéster sendo 2 de mangas longas e 2 de mangas curtas com frente forrada em mesmo tecido, com botões e gola ou camisa masculina.
4	UNIDADE	Calça Social em Oxford 100% poliéster, zíper frontal.
2	PAR	Sapato Preto em couro sintético
4	PAR	Meia de algodão preta





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

Ordem	Descrição	Quantidade	Cotação (R\$)	Vida útil (meses)
1	Calça	4		6
2	Camisa	4		6
3	Meia	4		6
4	Chapéu	2		6
5	Sapato	2		6



SEMA/DIC/2025/9996





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**ANEXO V – DO CONTRATO – ITENS E EQUIPAMENTOS**

**SERVIÇOS**  
**1.1 - QUINZENAL**

Item	Unidade	Descrição	QUANTIDADE MENSAL			Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
			Parque Estadual Nhe Bonito	Parque Estadual Meia Cachoeira	Parque Estadual do Sobrado			
1	Serviço	Locação de Copartil (Bota Fria para descarte dos resíduos) 2 x mês	2	0	0	100		R\$ 0,00

120 no mês x 1 ano = 24 x 5 anos de contrato = 120

**1 - PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVENTES DE LIMPEZA**

**1.2 - MENSAL**

Item	Unidade	Descrição	QUANTIDADE MENSAL			Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
			Parque Estadual Nhe Bonito	Parque Estadual Meia Cachoeira	Parque Estadual do Sobrado			
1	Gelô	Desinfetante ecológico 5 litros	20	10	10	40		R\$ 0,00
2	Unidade	Sabão em flocos 200g - unidade	0	0	0	0		R\$ 0,00
3	Precos	Alcool 70% 1L	30	10	10	50		R\$ 0,00
4	Precos	Alcool Gel 1L	15	6	6	27		R\$ 0,00
5	Pasteis	Salgadinho pão-cóqueo	0	0	0	0		R\$ 0,00
6	Pasta	Farfim 1000 Unidades	0	4	4	14		R\$ 0,00
7	Precos	Incensador de ambiente	4	2	2	8		R\$ 0,00
8	Precos	Limpador multiuso	4	4	4	12		R\$ 0,00
9	Pasta	Farinha com 100g	0	1	1	4		R\$ 0,00
10	Pasta	Biscoito de leite reforçado de 200g	0	1	1	3		R\$ 0,00
11	Pasta	Biscoito de leite reforçado 100g	3	2	1	6		R\$ 0,00
12	Pasta	Biscoito de leite reforçado 200g	1	1	1	3		R\$ 0,00
13	Precos	Luzes incandescentes 500 ml	4	3	3	16		R\$ 0,00
14	Gelô	Cera líquida 5 litros	1	1	1	3		R\$ 0,00
15	Gelô	Desengraxante líquido 5 litros	2	1	1	4		R\$ 0,00
16	Precos	Limpador líquido 500 ml	4	2	2	8		R\$ 0,00
17	Gelô	Desodorante líquido 5 litros	0	4	3	15		R\$ 0,00
18	Unidade	Florido Iva pr. folhas 20x20 cm	0	4	4	14		R\$ 0,00
19	Gelô	Aqua vermelho 5 litros	10	5	4	19		R\$ 0,00
20	Pasta	Papel higiênico 30m x 10cm - Série de 12 rolos	10	5	4	19		R\$ 0,00
21	Unidade	Papel higiênico 30m x 20cm Unicos	1	5	5	11		R\$ 0,00
22	Unidade	Pedra sanitária	100	40	40	200		R\$ 0,00
23	Gelô	Clorofólio - 5 litros	0	1	1	4		R\$ 0,00

**SUBTOTAL:** 0,00

Total x 12 meses: 0,00

**1.2 - TRIMESTRAL OU QUANDO NECESSÁRIO**

Item	Unidade	Descrição	QUANTIDADE TRIMESTRAL			Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
			Parque Estadual Nhe Bonito	Parque Estadual Meia Cachoeira	Parque Estadual do Sobrado			
1	Pasta	Esponja de aço	0	0	4	16		R\$ 0,00
2	Unidade	Esponja dupla face	12	6	4	22		R\$ 0,00
3	Par	Lovas 500g	12	6	4	24		R\$ 0,00
4	Unidade	Vassoura de vassourilito	6	5	4	15		R\$ 0,00
5	Unidade	Vassoura de plástico	6	2	2	10		R\$ 0,00
6	Unidade	Vassoura de pano/cóceo	4	1	1	6		R\$ 0,00
7	Unidade	Pão de fubá e café	20	15	10	45		R\$ 0,00
8	Unidade	Vassoura pr. Jardim/cóceo	20	15	10	45		R\$ 0,00
9	Unidade	Roupa de madeira/cóceo	12	6	6	24		R\$ 0,00
10	Unidade	Seco branco para limpeza (pano de chão)	12	6	6	24		R\$ 0,00

**SUBTOTAL:** 0,00

**SUBTOTAL X 4 TRIMESTRES:** 0,00

**1.3 - SEMESTRAL OU QUANDO NECESSÁRIO (MATERIAL DE CONSUMO)**

Item	Unidade	Descrição	QUANTIDADE SEMESTRAL			Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
			Parque Estadual Nhe Bonito	Parque Estadual Meia Cachoeira	Parque Estadual do Sobrado			
1	Unidade	Óculos de proteção	28	0	12	40		0,00
2	Unidade	Bala PVC preta, com cano de 240mm e alicate com desenho antiderrapante	28	0	12	40		0,00
3	Unidade	Máscara descartável PFF2 pr. vultex	28	0	12	40		0,00
4	Unidade	Capa de Chave	28	0	12	40		0,00
5	Unidade	Protetor Solar	28	0	12	40		0,00
6	Unidade	Lixa Raspalha Croma	28	0	12	40		0,00
7	Unidade	Lixa de Mármore	28	0	12	40		0,00
8	Unidade	Chita de Segurança para Lixeira	28	0	12	40		0,00
9	Unidade	Protetor auditivo	28	0	12	40		0,00
10	Unidade	Protetor de canela pr. repórter	6	4	2	10		0,00
11	Unidade	Pão com café	10	6	6	22		0,00
12	Unidade	Bala 30 litros com alça	6	4	3	13		0,00
13	Cesta	Pão inteiro - cestas com 8 litros	2	2	2	6		0,00

**SUBTOTAL:** 0,00

**SUBTOTAL X 2 SEMESTRES:** 0,00

**TOTAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NO ANO:** 0,00

**TOTAL NO ANO / 12 MESES:** 0,00

**TOTAL DO MÊS / 48 SERVENTES:** 0,00

Item	Unidade	Descrição	QUANTIDADE ANUAL			Quantidade Total	C Unitário	PRAZO DE VIDA GTE MESES	Valor Total
			Parque Estadual Nhe Bonito	Parque Estadual Meia Cachoeira	Parque Estadual do Sobrado				
1	Unidade	Brincolines manual da costela profissional	2	2	2	6		0,00	0,00
2	Unidade	Centrífugo	2	1	1	4		0,00	0,00
3	Unidade	Barraca protégével 10m x 12m	1	1	1	3		0,00	0,00
4	Unidade	Cadeir Galley A31 SAMSONITE	2	0	1	3		0,00	0,00

**SUBTOTAL:** 0,00

**TOTAL DO ANO / POR 12 MESES:** 0,00

**TOTAL DO MÊS / 48 SERVENTES:** 0,00

**VALIDA conforme SRF nº 10296**





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

## **2 - PARA UTILIZAÇÃO DOS JARDINEIROS E DOS AUXILIARES DE JARDINAGEM**

#### **2.1 - MATERIAIS DE CONSUMO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE - SEMESTRAL OU QUANDO NECESSÁRIO**

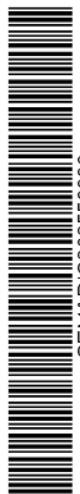
## **Observações**

#### **2.2 - EQUIPAMENTOS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE - ANUAL OU QUANDO NECESSÁRIO**

Table 10 continues

Página 80 de 82

Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:48:51, LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 15:49:20 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 23/12/2025 às 15:58:48.  
Documento Nº: 33277778-2144 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadex/public/app/autenticar?p=n=33277778-2144>



E-MADIC202559996



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2025	Nº da OF/O.S:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, que os serviços/bens relacionados na O.F./O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE: <hr/>	CONTRATADA: LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA:00081160000102 Assinado de forma digital por LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA:00081160000102 Data: 2025.12.23 15:26:43 -04'00'
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome:  Matrícula:	Nome:  Qualificação:

Cuiabá-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**ANEXO VII**

**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
<b>Contrato:</b> _____/2025	<b>Nº da OF/O.S</b>
<b>Objeto:</b>	
<b>Contratante:</b> SEMA-MT	
<b>Contratada:</b>	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

<b>FISCAL DO CONTRATO</b>	<b>SETOR DEMANDANTE</b>
_____	_____
<b>Nome:</b>	<b>Nome:</b>
<b>Matrícula:</b>	<b>Matrícula:</b>

Cuiabá-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

